



CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA¹

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Objecto e âmbito

O presente *Regulamento* define os actos e formalidades a observar no âmbito do procedimento de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, nos termos e para os efeitos previstos na *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro* e nos artigos 24.º, alínea b) e 40.º e seguintes dos *Estatutos* do Instituto Politécnico de Beja.

SECÇÃO II Estatuto do Presidente

Artigo 2.º Estatuto

1. O Presidente do Instituto Politécnico é o órgão superior de governo e de representação externa do Instituto.
2. O Presidente é o órgão de condução da política do Instituto, dirigindo-o, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
 - i. Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii. Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
 - iii. Plano e relatório anuais de actividades;

¹ Aprovado em 16 de Janeiro de 2009, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 41.º dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, a págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008.

- iv. Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v. Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
 - vi. Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vii. Propinas devidas pelos estudantes.
- b) Presidir ao Conselho de Gestão;
 - c) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
 - d) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;
 - e) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
 - f) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
 - g) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
 - h) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - i) Instituir prémios escolares;
 - j) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas com órgãos de governo próprio, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
 - k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio;
 - l) Nomear e exonerar, nos termos da Lei e dos Estatutos, o Administrador do Instituto Politécnico de Beja, o Administrador dos Serviços de Acção Social e os dirigentes dos serviços da instituição;
 - m) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei;
 - n) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
 - o) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
 - p) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - r) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;
 - s) Comunicar ao Ministro da Tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;
 - t) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;
 - u) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - v) Exercer todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.
3. Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos, o Presidente pode reafectar pessoal docente, investigador, ouvido, nestes casos, o Conselho Coordenador da Actividade Académica, assim como pessoal não docente e não investigador, entre unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços.
4. O Presidente pode delegar nos Vice-Presidentes e nos órgãos de gestão do Instituto ou nos Directores das unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 3.º Eleição

- 1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos nos Estatutos e segundo o procedimento previsto no presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral.
- 2. O processo de eleição previsto no presente Regulamento, nos termos legais e estatutários, inclui, designadamente:
 - a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) A apresentação de candidaturas;
 - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
 - d) A votação final do Conselho Geral, por maioria absoluta, por escrutínio secreto.
- 3. Caso nenhuma das candidaturas obtenha, na primeira deliberação, a maioria estatutariamente exigida, passarão a segunda deliberação as duas candidaturas mais votadas, vencendo a que reunir a

maioria absoluta dos votos. Se nessa votação a maioria absoluta não se verificar, repetir-se-á a votação, bastando neste caso maioria relativa.

4. O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado em dois jornais de expansão nacional, dois jornais de expansão regional e no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja.
5. Podem ser eleitos Presidente do Instituto:
 - a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
 - b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.
6. Não pode ser eleito Presidente:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subseqüentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 4.º

Duração do mandato

1. O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos dos Estatutos.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

Artigo 5.º

Estrutura da presidência

1. O Presidente poderá, se considerar adequado ao bom funcionamento do Instituto, organizar a presidência por áreas de actividade designando Vice-presidentes, ou Pró-presidentes responsáveis por estas, sem prejuízo de a qualquer momento as poder avocar.
2. A verificar-se a eventualidade prevista no número anterior, o Presidente aprovará por despacho presidencial o regimento interno da presidência no qual definirá as competências de cada vice-presidência ou pró-presidência.

Artigo 6.º

Vice-presidentes

1. O Presidente é coadjuvado por Vice-presidentes, em número não superior a dois, designando, nesse caso, quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.
2. O Presidente nomeia livremente os Vice-presidentes de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser exteriores à instituição.
3. Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e o seu mandato caduca automaticamente com a cessação do mandato deste.

Artigo 7.º

Pró-presidentes

1. O Presidente pode ainda ser coadjuvado por Pró-presidentes para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projectos e actividades específicas.
2. Os Pró-presidentes são nomeados livremente pelo Presidente.
3. Os Pró-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente, cessando funções com a realização das tarefas, projectos ou actividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do Presidente que os nomeou, se esta ocorrer primeiro.
4. Os Pró-presidentes, quando sejam docentes ou investigadores, podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo Presidente parcial ou totalmente da prestação de serviço docente, ouvido o Director da unidade orgânica em que prestam serviço.

Artigo 8.º
Destituição do Presidente

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
2. As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 9.º
Dedicação exclusiva

1. O cargo de Presidente e o de Vice-presidente são exercidos em regime de dedicação exclusiva.
2. Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, o Presidente e os Vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 10.º
Substituição do Presidente

1. Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.
2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.
3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias.
4. Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão, será aquele exercido interinamente pelo Vice-presidente, escolhido pelo Conselho Geral, ou, na falta deles, por um professor de carreira do Instituto a designar pelo Conselho Geral.

TÍTULO II
PROCEDIMENTO ELEITORAL

SECÇÃO I
Procedimento

SUB-SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º
Início do processo

O processo eleitoral terá início sessenta dias seguidos de calendário antes de concluído o mandato do Presidente cessante do Instituto, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias lectivas de Verão, caso em que o Presidente do Conselho Geral poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro subsequente.



Artigo 12.º **Contagem dos prazos**

No âmbito do procedimento eleitoral a que se refere o presente *Regulamento*, à contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

SUB-SECÇÃO II

Do Procedimento Eleitoral

Artigo 13.º

Anúncio Público de Candidaturas

1. O Conselho Geral, por intermédio do seu Presidente, instará o Presidente do Instituto para que este promova a publicação do anúncio público da abertura de candidaturas.
2. O anúncio público da abertura de candidaturas deve ser publicitado em dois jornais de expansão nacional, em dois jornais de expansão regional e no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja, nos 15 dias imediatos ao da comunicação a que se refere o número anterior.
3. As publicações a que se refere o número anterior, realizar-se-ão de acordo com formulário específico próprio, aprovado como *Anexo* ao presente *Regulamento* e que dele constitui também parte integrante.

Artigo 14.º

Apresentação de Candidaturas

1. A candidatura a eleição do Presidente deverá ser instruída, obrigatoriamente, sob cominação de exclusão, com os seguintes elementos:
 - a. Identificação completa do candidato e do cargo a que se candidata, e do título específico sob que o faz, de acordo com modelo anexo ao presente *Regulamento* e que dele constitui também parte integrante;
 - b. Programa de Acção da Candidatura, em suporte de papel e digital;
 - c. *Curriculum Vitae* do candidato, com obrigatoriedade de apresentação da documentação comprovativa correspondente;
 - d. Declaração, sob compromisso de honra, de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade, designadamente, aquelas a que se refere o n.º 6 do artigo 41.º dos *Estatutos* do Instituto Politécnico de Beja.
2. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. As candidaturas deverão ser formalizadas nos 30 dias imediatamente subsequentes ao das publicações a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do presente *Regulamento*, e quando estas não coincidam, ao da data da última dessas publicações.
4. A data da última das publicações a que se refere o número anterior coincidirá, obrigatoriamente, com a da publicitação no sítio do Instituto, no qual será também feita referência à data do termo do prazo de candidaturas.
5. As candidaturas serão expedidas por via postal, ou entregues em mão, neste caso até às 16 horas do termo do prazo referido no número anterior, no Secretariado da Presidência do Instituto, onde serão apostas a data e hora da recepção, sendo ainda devolvido documento comprovativo da sua entrega.



6. Se o candidato optar pelo envio da candidatura por via postal, deverá fazer prova da sua expedição nas 24 horas seguintes à da verificação do termo do prazo para a sua formalização, sob cominação de exclusão no caso de a sua candidatura não dar entrada nos serviços nesse prazo.
7. As candidaturas serão designadas por letras, autónomas e distintas para cada uma das candidaturas atribuídas segundo a ordem da sua entrada nos serviços.
8. Nos dois dias úteis imediatos ao do termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, os serviços remeterão ao Presidente do Conselho Geral do Instituto, todas as candidaturas e demais elementos que componham o processo de eleição do Presidente, mediante *protocolo interno*, para que se decida, imediatamente, pela sua exclusão ou sujeição à fase de audiência pública e apresentação e discussão dos programas de acção.
9. Quando a sua falta ou omissão não constituam motivo para exclusão, podem ser solicitados documentos ou quaisquer outros elementos aos candidatos julgados úteis ou adequados à apreciação e valoração dos Programas de Acção.
10. As deliberações de admissão e exclusão das candidaturas serão obrigatoriamente notificadas aos candidatos.
11. No caso de o procedimento de eleição ficar deserto por não existir candidatura ou por exclusão das candidaturas que hajam sido deduzidas, repetir-se-á, com as necessárias adaptações, todo o procedimento eleitoral referido no presente *Regulamento*, sem aproveitamento de quaisquer actos ou formalidades anteriores.

Artigo 15.º

Comissão de acompanhamento eleitoral

1. No âmbito do presente processo eleitoral, o Conselho Geral, sob proposta do seu Presidente, nomeará uma *comissão de acompanhamento eleitoral* que o coadjuvará no exercício das suas competências.
2. A *comissão de acompanhamento eleitoral* é composta por 5 elementos de entre os que integram o Conselho Geral.
3. Para além de outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente do Conselho Geral, compete à *comissão de acompanhamento eleitoral*:
 - a) Acompanhar todo o processo e zelar pela sua normalidade e regularidade; e
 - b) Emitir a proposta fundamentada a que se refere a alínea b) do número um do artigo 16.º do regulamento.

Artigo 16.º

Audição pública e apresentação e discussão de programa de acção

1. A direcção da fase de audiência pública e apresentação e discussão dos programas de acção é promovida pelo Presidente do Conselho Geral, em representação deste, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Zelar pelo cumprimento da *Lei*, dos *Estatutos* e do *Regulamento* concretamente aplicáveis, agindo de acordo com princípios de igualdade e não discriminação;
 - b) Excluir, sob proposta da *comissão de acompanhamento do processo eleitoral*, as candidaturas:
 - i. A que falte algum dos elementos a que se refere o artigo 14.º, número 1 do presente Regulamento;
 - ii. Promovidas por candidatos que se encontrem em alguma das situações de inelegibilidade previstas na *Lei* e nos *Estatutos*;
 - iii. Extemporâneas, designadamente as entregues em mão ou recepcionadas nos serviços, por via postal ou análoga, em data posterior à do termo do prazo fixado nos termos previstos no presente *Regulamento*.
 - c) Fixar, observada a ordem de entrada de cada uma das candidaturas, e de acordo com princípios de igualdade de oportunidades, mediação e adequação, o local, data e hora da audiência pública e apresentação e discussão de programa de acção de cada um dos candidatos;



- d) Promover a publicitação no sítio do Instituto de todos os Programas de Acção dos candidatos admitidos;
 - e) Presidir e moderar a audição pública e discussão de programa de acção de cada um dos candidatos.
2. A fase de audiência pública, apresentação e discussão de todos os programas de acção far-se-á nos 20 dias imediatos ao do termo do prazo para a entrega e expedição das candidaturas.
 3. A apresentação e discussão de cada um dos programas de acção realizar-se-á de acordo com as seguintes regras obrigatórias:
 - a) Apresentação inicial do programa de acção por período de tempo não superior a 45 minutos;
 - b) Interpelação do Conselho Geral por período de tempo não superior a 30 minutos;
 - c) Réplica do candidato à interpelação referida na alínea anterior.
 4. Finda a fase de audiência pública, apresentação e discussão dos programas de acção, sob iniciativa do seu Presidente, e em local, data e hora que aquele designar, o Conselho Geral reunirá em sessão reservada para discussão e ponderação dos programas de acção apresentados.

Artigo 17.º

Votação

1. Finda a fase de audiência pública, apresentação e discussão de todos os programas de acção com a audição do último dos candidatos admitidos, o Presidente do Conselho Geral convocará o colégio para data compreendida entre o quinto e o oitavo dias úteis imediatos, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: "*Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Beja*".
2. A votação final do Conselho Geral é tomada por maioria absoluta e por escrutínio secreto, aplicando-se-lhe as disposições do *Código do Procedimento Administrativo*.
3. Ao Conselho Geral é reservada a possibilidade de não optar por nenhuma das candidaturas, deliberando expressa e fundamentadamente nesse sentido, sob proposta de qualquer um dos seus membros, repetindo-se, nesse caso, todo o procedimento eleitoral referido no presente *Regulamento*, sem aproveitamento de quaisquer actos ou formalidades anteriores.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja.

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE PUBLICAÇÃO ANÚNCIO NOS JORNAIS LOCAIS E REGIONAIS****ANÚNCIO PÚBLICO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 86.º e seguintes da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro*, diploma que define o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, 41.º dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja* (DR, 2.ª Série, n.º 169, de 2/09/2008), e do *Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Beja* (cf. www.ipbeja.pt), faz -se público que, por iniciativa do Conselho Geral do Instituto, datada de de 200 , se encontra aberta a fase de candidaturas para eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, nos termos e condições seguintes:

1. Identificação e contactos: Instituto Politécnico de Beja, Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Beja. Endereço: Rua Pedro Soares, em Beja, 7800 – 295 BEJA. Telefone: 00351 284 314 402/ Fax: 00351 284 314 401. Endereço Electrónico: mail@ipbeja.pt.
2. Destinatários: A candidatura é aberta a todos quantos que se encontrem nas condições mencionadas nas alíneas a) ou b) do número 4 do artigo 86.º da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro*, designadamente os seguintes: a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação; b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante. Não pode ser eleito Presidente: a) Quem se encontre na situação de aposentado; b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena; c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na Lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja.
3. Apresentação das candidaturas: 3.1 – Prazo: O prazo para a apresentação de candidatura é de 30 dias seguidos de calendário a contar da publicação do presente aviso. O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. 3.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja, solicitando a admissão da sua candidatura, de acordo com formulário próprio disponibilizado no sítio do Instituto Politécnico de Beja (www.ipbeja.pt). As candidaturas serão expedidas por via postal, ou entregues em mão, neste caso até às 16 horas do termo do prazo referido no número anterior, no Secretariado da Presidência do Instituto, onde serão apostas a data e hora da recepção. Se o candidato optar pelo envio da candidatura por via postal, deverá fazer prova da sua expedição nas 24 horas seguintes à da verificação do termo do prazo para a sua formalização, sob cominação de exclusão no caso de a sua candidatura não dar entrada nos serviços nesse prazo. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. 3.3 - Instrução: A candidatura a eleição do Presidente deverá ser instruída, obrigatoriamente, sob cominação de exclusão, com os seguintes elementos: a) Identificação completa do candidato e do cargo a que se candidata, e do título específico sob que o faz, de acordo com modelo anexo ao Regulamento de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Beja (www.ipbeja.pt); b) Programa de Acção da Candidatura; c) *Curriculum Vitae* do candidato; d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade, designadamente, aquelas a que se refere o n.º 6 do artigo 41.º dos *Estatutos* do Instituto Politécnico de Beja. A não apresentação, no prazo de candidatura, de qualquer dos documentos referidos no n.º 3.3 do presente, implica a exclusão da candidatura respectiva. As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos, declarações, nos currículos ou demais documentos que instruem a proposta são puníveis nos termos da lei penal e serão oficiosamente comunicadas aos serviços competentes do Ministério Público.
4. Procedimento de eleição: O processo de eleição que constitui objecto do presente Anúncio, inclui, designadamente: a) O anúncio público da abertura de candidaturas; b) A apresentação de candidaturas; c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção; d) A votação final do Conselho Geral, por maioria absoluta, por escrutínio secreto.
5. Informações complementares: A leitura do presente Anúncio não dispensa nem se sobrepõe à consulta, observância e aplicação das disposições legais, estatutárias e regulamentares concretamente aplicáveis, disponibilizadas no sítio do Instituto Politécnico de Beja (www.ipbeja.pt). Ao Conselho Geral do Instituto Politécnico de Beja é reservada a possibilidade de não optar por nenhuma das candidaturas. O estatuto do

Presidente e demais elementos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis estão disponíveis para consulta em www.ipbeja.pt.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Beja de de 200 .

ANEXO II – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Geral do
Instituto Politécnico de Beja

(Nome), (estado civil), na qualidade de (*Professor/Investigador do Instituto Politécnico de Beja/referir outra instituição nacional ou estrangeira, de ensino superior*) (Individualidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante), portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º, emitido em de de, pelo arquivo de identificação de, contribuinte fiscal n.º, residente na Rua, vem pelo presente, em tempo e pela forma legal, estatutária e regulamentar julgada devida, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 86.º e seguintes da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro*, diploma que define o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, 41.º dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, e do *Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Beja*, aprovado pelo Conselho Geral do Instituto em de Janeiro de 2009, titular a sua candidatura ao cargo de Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em resposta ao Anúncio publicitado no Jornal, edição de, a pág., /sítio da internet do Instituto (www.ipbeja.pt).

Mais declara, sob compromisso de honra, e para o efeito ora referido:

- Conhecer e aceitar todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis ao procedimento de eleição do Instituto Politécnico de Beja;
- Não se encontrar em situação de inelegibilidade;
- Em caso de eleição, aceitar o cargo de Presidente do Instituto Politécnico de Beja a que se candidata.

Beja, de de 200 .

O DECLARANTE,

(Assinatura conforme cópia do documento de identificação)

Informação complementar:

A presente Declaração de candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a ela também anexos:

- Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou cópia do cartão de cidadão;
- Programa de Acção da Candidatura;
- Curriculum Vitae* do candidato.